



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 903/78

Autoriza firmar contrato de permissão de uso de bem público,

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo autorizado a firmar contrato de permissão de uso dos lotes 01 a 09 da quadra 41 do Bairro Felipe Cláudio de Sales, propriedade do Município, com vencimento de concorrência pública a ser realizada pela Prefeitura.

Artº 2º- A permissão que terá a finalidade industrial terá prazo de 5 (cinco) anos de duração.

Artº 3º- Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

18 de maio de 1.978.


Helio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal